



ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO

Data/Hora: 09 de Outubro de 2018\14h

Local: UAG - IFPB

Da pauta:

1. Apreciação dos processos abaixo:

Nº do processo	Assunto	Requerente
23326.011234.2018-42	Análise de Justificativa de Falta	Fernanda Maia de Araújo
23326.011147.2018-95	Reabertura de matrícula: Elaboração de TCC/Estágio e dilatação de prazo	Pedro Jubert Neto
23326.011526.2018-85	Quebra de pré-requisitos	Vitor Ramos Lima de Oliveira
23326.011211.2018-38	Quebra de pré-requisitos	Fernanda Maia de Araújo
23326.010685.2018-62	Quebra de pré-requisito	Mayara Thaygra Ribeiro Gonçalves de Oliveira
23326.011525.2018-31	Dilatação de prazo	Mayara Thaygra Ribeiro Gonçalves de Oliveira

Ao nono dia do mês de outubro de dois mil e dezoito, as quatorze horas, na Unidade Acadêmica de Gestão – UAG, localizada na Av. Primeiro de Maio, nº 720, Bairro Jaguaribe, estiveram reunidos os membros do Colegiado do Curso Superior de Bacharelado em Administração, confirmados por suas assinaturas nesta ata, onde a convocação foi feita via memorando enviado por e-mail. A professora Patricia Soares de Araújo Carvalho abriu a reunião agradecendo a presença de todos; em seguida partiu-se para a pauta. **Análise do processo nº 23326.011234.2018-42** - Trata-se de solicitação de Análise de Justificativa de Falta da discente Fernanda Maia de Araújo. Analisando o Regimento Didático dos Cursos Superiores Presenciais e a Distância, 2016, em sua Resolução *ad referendum* nº 31, de 21 de novembro de 2016, Capítulo III que trata das faltas, Artigo 28, § 1 e §2, juntamente com a justificativa apresentada pela discente, o colegiado decidiu pelo INDEFERIMENTO da solicitação. **Análise do processo nº 23326.011147.2018-95** - Trata-se de solicitação de Reabertura de matrícula Elaboração de TCC/Estágio e dilatação de prazo do discente Pedro Jubert Neto. O discente requerer matrícula componente curricular TCC e realização de Estágio Obrigatório alegando não pode cursa-la anteriormente devido a ter sido aprovado em concurso público em município distinto da instituição, e gostaria de finalizar o curso em prol de seu crescimento profissional. Mediante a exposição dos motivos apresentadas pelo discente e considerando o histórico escolar do discente, que consta como status acadêmico "Evadido" desde o semestre letivo 2012.2, e a Resolução *ad referendum* nº 08, de 28 de julho de 2016, que dispõe sobre o regulamento de admissão de discentes por meio de reingresso, Sessão I, Artigo 6, § 2 – "Somente serão apreciados os requerimentos de reingresso de ex-discente que atendam aos seguintes requisitos: (...) b) Não haver decorrido mais de 5 (cinco) anos, desde a interrupção do curso até o período pretendido para o reingresso, o Colegiado INDEFERE o requerimento de matrícula e sugere que o discente busque outros processos seletivos para reingressar ao curso. **Análise do processo nº 23326.011526.2018-85** – Trata-se de solicitação de Quebra de pré-requisitos da disciplina de Economia e Mercado para cursar a disciplina de Economia Brasileira do discente Vitor Ramos Lima de Oliveira. Ao analisar o Projeto Pedagógico do Curso, o histórico escolar e boletim do discente, e devido ao prazo hábil de matrículas em disciplinas ter sido ultrapassado, e constando que o solicitante já se encontra reprovado por falta na disciplina de Economia e Mercado, o Colegiado INDEFERE a solicitação. **Análise do processo nº 23326.011211.2018-38** – Trata-se de solicitação de Quebra de pré-requisitos das disciplinas de Gestão de Projetos, Desenvolvimento Organizacional, Gestão da Qualidade e Pesquisa Operacional para cumprir o requisito de conclusão de curso TCC/Estágio Supervisionado Obrigatório da discente Fernanda Maia de Araújo. Ao analisar o Projeto Pedagógico do Curso, o histórico escolar da discente, e considerando o prazo hábil de matrículas em disciplinas ter sido ultrapassado, o Colegiado INDEFERE a solicitação. **Análise do processo nº 23326.010685.2018-62** – Trata-se de solicitação de Quebra de pré-requisitos das disciplinas de Formação de Empreendedores e Práticas de Pesquisa em Administração Financeira e Orçamentária para cumprir o requisito de conclusão de curso TCC/Estágio Supervisionado Obrigatório da discente Mayara Thaygra Ribeiro Gonçalves de Oliveira.

(Handwritten signatures)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
DIRETORIA DO CAMPUS JOÃO PESSOA
DIRETORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR
UNIDADE ACADÊMICA DE GESTÃO E NEGÓCIOS
CURSO SUPERIOR DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO



Situação acadêmica da referida discente: ingressou no Curso Superior de Bacharelado em Administração no semestre letivo 2007.1; 2017.2 e 2018.1, sem vínculo. Analisando a Resolução nº 214, de 10 de Outubro de 2014, que trata da matrícula de discentes, Artigo 14 – “Não será admitida a matrícula em disciplinas, trancamentos ou interrupção de estudos de discente que tenha abandonado o curso ou extrapolado o prazo máximo estabelecido para integralização curricular, mesmo que tenha solicitado dilatação desse prazo através de processo ainda sob julgamento” e a Resolução nº 217, de 10 de Outubro de 2014, que dispõe sobre o desligamento de discentes, em seu Art. 3º que trata do abandono de matrícula, o Colegiado INDEFERE a solicitação de matrícula e quebra de pré-requisito. Além disso, constatou (por falhas nos Sistemas de Controle Acadêmico – Suap, que permite que um aluno renove sua matrícula de forma *online*, mesmo que este tenha ultrapassado o tempo limite para a conclusão do curso) que a discente está matriculada, de forma indevida, na disciplina Práticas de Pesquisa em Administração Financeira e Orçamentária no semestre letivo 2018.2. Desta forma, o colegiado recomenda que a Coordenação do Curso CANCELE a matrícula na disciplina Práticas de Pesquisa em Administração Financeira e Orçamentária no semestre letivo 2018.2. **Análise do processo nº 23326.011525.2018-31** – Trata-se de solicitação de dilatação de prazo para integralização do curso da discente Mayara Thaygra Ribeiro Gonçalves de Oliveira. De acordo com a Resolução nº 217, de 10 de outubro de 2014, que dispõe sobre o desligamento de alunos regulares dos cursos de graduação do IFPB, Art. 2º - “O cancelamento de matrícula ocorrerá nos seguintes casos (...) II. O discente com 4 (quatro) reprovações na mesma disciplina e com coeficiente de rendimento escolar inferior a 4,0 (quatro). III. O discente enquadrado na situação de abandono de matrícula” e o Art. 3º – “Considera-se abandono de matrícula quando o discente não efetuar o pedido de matrícula on-line em disciplina no prazo previsto no Calendário Acadêmico, por qualquer que seja o motivo, e não solicitá-la processualmente ou não requerer trancamento ou interrupção de estudos”. Analisando a resolução supracitada e o histórico escolar da discente, que apresenta I.R.A. 35,04, e consta status acadêmico como reprovada quatro vezes na disciplina de Matemática II, quatro vezes em Gestão Ambiental, seis vezes em Práticas de Pesquisa em Administração de Marketing, o Colegiado INDEFERE a solicitação, entendendo que a discente está desligada do curso, e sugere que a discente busque outros processos seletivos para reingressar ao curso.

Concluída a reunião às 16h, eu, Agnes Campêllo, que a secretariei, transcrevi seu teor em ata.

Campus João Pessoa, 09 de Outubro de 2018.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Reunião do Colegiado do Curso Superior de Bacharelado em Administração

Pauta:

- 1) Apreciação dos processos.

Lista dos presentes

Nome	Assinatura
Patricia Soares de Araújo Carvalho	<i>PSAcarvalho</i>
Agnes Campello Araújo Braz	<i>Agnes Campello A. Braz</i>
Jose Washington de Moraes Medeiros	<i>Julio</i>
Edlaine Correia Sinézio Martins	<i>Edlaine Correia S. Martins</i>
Cibele de Albuquerque Tomé	<i>Cibele</i>
Maria de Fátima Silva Oliveira	<i>M. Oliveira</i>
Bismarque Ferreira da Silva (Representante discente)	<i>Bismarque Ferreira da Silva</i>
Juliana da Silva Soares (Suplente - representante discente)	—
Jael Pereira da Silva Rocha (Suplente - representante CCIIT)	—
Silvia Helena da Costa (Representante TAE)	—
Maria José Pereira Dantas (Suplente - representante TAE)	—